

Linha de Apoio à Recuperação Económica: Retomar

- Informação e condições de acesso -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

OBJETIVO

Esta medida de apoio destina-se às **operações de crédito em moratória de empresas viáveis, que desenvolvem atividade nos setores mais afetados pela pandemia de COVID-19**, de forma a melhorar a sua liquidez, através de três mecanismos:

- **reestruturação da totalidade dos empréstimos com moratória, com aumento da maturidade das operações e período de carência;**
- refinanciamento parcial da totalidade das operações de crédito com moratória, quando não enquadráveis na alínea anterior;
- empréstimo adicional aos mecanismos previstos nas alíneas anteriores para fazer face a necessidades de liquidez.

BENEFICIÁRIOS

Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como, Small Mid Cap e Mid Cap, ou Grandes Empresas, com atividade em território nacional.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- **Não ser considerada empresa em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;**
- **Ter, pelo menos, uma operação de crédito em moratória contratada antes de 27 de março de 2020, pré-COVID-19, sem garantia de uma Sociedade de Garantia Mútua (SGM), do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) ou do Estado;**
- **Não estar, à data da contratação da garantia da SGM, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito e não se encontrar em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição;**
- **Ter CAE principal que se enquadre num dos setores mais afetados (estão incluídos todos os CAE 55 e 56, bem como os CAE 10711 – Panificação e 10712 – Pastelaria);**

- **Ter, à data da contratação da garantia da SGM, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.** No caso de dívidas vencidas após março de 2020, deve ser apresentado comprovativo de adesão subsequente a plano prestacional;
- Não ser entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- Cumprir com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
- No caso das empresas que não sejam PME e que tenham registado um resultado líquido positivo em 2020, cumprir os requisitos da Portaria n.º 295/2021 de 23 de julho de 2021, nomeadamente a manutenção do nível de emprego e a proibição de despedimentos;
- **Apresentar resultados positivos em 2019 ou EBITDA positivo em dois dos últimos quatro exercícios** (aplicável a empresas com data de início de atividade em 2016 ou anteriormente);
- **Apresentar quebra de faturação igual ou superior a 15% no ano de 2020, face ao ano de 2019;**
- **Apresentar quebra de faturação no 2º trimestre de 2021 face ao 2º trimestre de 2019. Como alternativa, é possível apresentar quebra de faturação nos últimos 3 meses disponíveis de 2021, face aos três meses homólogos de 2019** (sendo que esta última opção apenas será aplicável se estes 3 últimos meses disponíveis de 2021 corresponderem a um período mais recente do que o 2º trimestre de 2021);
- **Apresentar um rácio de cobertura de juros em 2019 de pelo menos 2x** (utilizando-se como numerador o EBITDA) – remete-se para os campos da IES A5017, no caso do EBITDA, e A5022, no caso dos juros);
- Apresentar declaração emitida pela instituição de crédito, onde deverá referir que foi obtido o parecer expresso favorável à realização da operação de reestruturação, de refinanciamento ou de crédito adicional para cobrir necessidades de liquidez, conforme o caso, pela função de gestão interna de risco da instituição de crédito;
- A instituição financeira poderá ainda propor o enquadramento de operações de crédito em moratória de empresas cujo volume de negócios de 2019 tenha sido originado, em percentagem igual ou superior a 50%, a partir de empresas dos setores mais afetados, ficando a operação dependente de decisão da SGM.

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

- Operações para a reestruturação/refinanciamento, referentes a **operações em moratória sem garantia das SGM, do FGCM ou do Estado.**

MONTANTE MÁXIMO DO APOIO E GARANTIA MÚTUA

O montante a ser reestruturado/refinanciado é o valor total dos empréstimos das operações de crédito em moratória, exceto quando o cliente/beneficiário declare explicitamente o contrário.

O montante máximo de garantia a atribuir por beneficiário não deverá exceder 10 milhões de euros. O valor de garantia a atribuir por beneficiário apenas poderá ultrapassar o limiar de 1 milhão de euros quando os créditos que determinem a ultrapassagem desse limiar estejam cobertos por garantias hipotecárias que representem um LTV (loan-to-value) inferior ou igual a 80%.

O montante máximo de financiamento associado à garantia por beneficiário, quando atribuído ao abrigo do Quadro Temporário de auxílios autorizado pela Comissão Europeia, não poderá ainda exceder:

- o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25% do volume de negócios total de 2019.

As operações de crédito a celebrar beneficiam de uma garantia mútua, destinada a garantir até 25% das operações elegíveis a serem reestruturadas e das eventuais linhas de liquidez adicional e até 80% dos créditos utilizados para refinar operações elegíveis.

PRAZOS MÁXIMOS DAS OPERAÇÕES E DA GARANTIA

As operações reestruturadas e a parte do financiamento que não tenha sido objeto de refinanciamento, salvo indicação em contrário por parte do cliente, beneficiam de uma **extensão de maturidade mínima equivalente ao mais longo entre: 1 ano e 50% da maturidade remanescente da operação original, com referência a 30 de setembro de 2021.**

Para efeitos do cálculo da maturidade, sempre que atividade da empresa pertença a um CAE 55 ou 56 (entre outros), os 50% deverão incidir sobre a maturidade remanescente que resultar da aplicação dos 12 meses adicionais de maturidade estabelecidos pelo artigo 5.º-B do Decreto-Lei 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual. Nos restantes casos, os 50% deverão incidir sobre a maturidade remanescente do empréstimo objeto da presente medida acrescida de 12 meses.

Os **prazos das operações de crédito e da garantia emitida pela SGM** obedecem ainda às seguintes restrições:

- reestruturações – garantia limitada a 8 ou a 10 anos, consoante o enquadramento no regime de auxílios (Quadro Temporário de auxílios autorizado pela Comissão Europeia ou comissão de garantia calculada em condições de mercado);
- refinanciamentos – novo empréstimo e garantia da SGM limitados a 8 ou a 10 anos, consoante o enquadramento no regime de auxílios (Quadro Temporário ou condições de mercado);
- liquidez adicional – empréstimo e garantia da SGM limitados a 8 ou a 10 anos, consoante o enquadramento no regime de auxílios (Quadro Temporário ou condições de mercado).

O período de carência de capital deve ter o mínimo de 6 meses e o máximo de 24 meses, desde a data de contratação da garantia da SGM. No caso de financiamento para liquidez adicional, o período de carência de capital terá um limite máximo de 24 meses.

TAXA DE JURO

No caso de operações de reestruturação ou de refinanciamento, **a taxa de juro não poderá ser superior à taxa de juro que vigorava na operação original**. Em caso de consolidação, a taxa de juro não poderá ser superior à média ponderada das taxas de juro que vigoraram nas operações objeto de consolidação.

No caso de liquidez adicional, por acordo entre o banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread até aos seguintes limites:

- empréstimos até 1 ano de maturidade – até 1,25%;
- empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade – Até 1,50%;
- empréstimos de mais de 3 anos de maturidade – até 1,85%.

COLATERAIS DE CRÉDITO

As operações objeto de reestruturação e as operações de crédito de refinanciamento **deverão manter os colaterais e garantias, incluindo hipotecas, de que já beneficie a operação original antes da respetiva reestruturação** ou do seu reembolso parcial.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA LINHA

Até 31 de dezembro de 2021.

CANDIDATURA E PROCEDIMENTOS DE DECISÃO

- **A empresa deve contactar uma instituição de crédito e apresentar o pedido de operação.**
- **Os pedidos de operação são objeto de decisão inicial por parte do banco**, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no **prazo de 5 dias úteis** a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após a aprovação da operação pelo banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária, ou à Agrogarante, os elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM, para efeitos de obtenção da garantia mútua;
- A decisão da SGM deve ser comunicada ao banco até ao prazo de 10 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação;
- As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM.

MAIS INFORMAÇÕES

<https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-recuperacao-economica-retomar/>

AHRESP – DFE/AS – 27.set.2021